



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 142/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 355/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo **Sr. Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º XXX.816.101-XX e Cédula de Identidade RG n.º XX5345XX SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade: Naviraí – MS. Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 142/2023**, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA** CNPJ 21.731.440/0001-99, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 385/2023, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º 142/2023, Processo Licitatório n.º 355/2023, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.1.1 – O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no ANEXO I do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

1.1.2 – Os serviços devem ser prestados em conformidade com o termo de referência e devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter a qualidade para atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.1.3 – Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação da prestação dos serviços e possibilidade de imediata rescisão do Contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 091/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência de Serviços Públicos, e deverão ser executados no Município de Naviraí-MS em local e endereço indicado na Ordem de Serviço, logo após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço devidamente assinada.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá fornecer 04 (quatro) caminhões seminovos com ano de fabricação não inferior a 2022, com a capacidade de 15 m³ ou superior, a quilometragem não superior a 50.000 km.

2.2 – A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, fornecendo todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados.

2.3 – Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.3.1 – A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem público, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano.

2.3.2 – A empresa deverá contratualmente ser a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a Prefeitura de Naviraí, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos, sem quaisquer ônus para o Prefeitura de Naviraí, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

2.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal. A licitante indicará pessoa que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, além de fornecer Nota Fiscal, todas as ações serão acompanhadas por um servidor da administração municipal.

2.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a reparar as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços e das peças, obrigando-se a repor/substituir aqueles que apresentarem defeito ou forem entregues em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO DOS VEÍCULOS:

3.1 – Os veículos deverão ser totalmente segurados;

3.2 – A cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, intempéries da natureza, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais;

3.2.1 – Dos valores mínimos de cobertura exigidos:

- Casco – Valor de Mercado 100% Tabela Fipe;
- Danos materiais a terceiros R\$ 150.000,00;
- Danos corporais a terceiros R\$ 150.000,00;
- Danos morais R\$ 30.000,00;
- Acidentes Pessoais de Passageiros com morte R\$ 30.000,00;
- Acidentes Pessoais de Passageiros com invalidez permanente R\$ 30.000,00
- Cobertura com Despesas Médicas e Hospitalares R\$ 30.000,00
- Assistência 24 horas completa com guincho sem limite de km;
- Classe de Bônus;
- Danos aos vidros completos (faróis, retrovisores e lanternas) - exceto para veículos que não possuam essas coberturas;
- Franquia Reduzida.

3.3 – A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que compõem o veículo;

3.4 – Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança da franquia, correrão por conta da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.5 – No valor mensal da locação deverá estar incluso o seguro total do veículo e o seguro contra terceiros;

3.6 – Todos os veículos deverão conter uma cópia da apólice de seguro junto ao documento de licenciamento;

3.7 – A contratada deverá disponibilizar um contato telefônico com atendimento 24 horas, para eventuais panes, sinistros, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1.1 – Assinar esta Ata no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação;

4.1.2 – Prestar os serviços licitados, conforme especificação descrita no termo de referência pelos preços registrados;

4.1.2.1 – Prestar os serviços licitados: locação de caminhão compactador de lixo, de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos similares.

4.1.2.2 – Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.

4.1.3 – Entregar o solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, **IMEDIATAMENTE**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.1.3.1 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.4 – Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação (documentação fiscal) e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

4.1.4.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.5 – Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

4.1.6 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.2.1 – Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos itens licitados mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada via fax, e-mail, WhatsApp ou retirada pessoalmente pelo fornecedor.

4.2.2 – Receber provisoriamente os serviços licitados: locação de caminhão compactador de lixo, disponibilizando local, data e horário para entrega/recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2.2.1 - Os caminhões deverão obedecer às normas e legislações vigentes, estarem em perfeitas condições de uso e de segurança, os pneus devem ser novos, sendo defeso pneus reformados e/ou recauchutados.

4.2.2.2 – O fornecimento de combustível para os caminhões é de responsabilidade da Prefeitura de Naviraí, todos os outros eventuais custos, ficam a cargo da empresa vencedora.

4.2.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

4.2.4 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os veículos dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

4.2.4.1—Em caso de quebra de algum dos caminhões, a proponente vencedora deverá substituí-lo em um prazo máximo de 12 h (doze horas).

4.2.4.2 – É de responsabilidade da contratada, a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões (bem como troca de óleos, filtros, pneus), a manutenção deverá ser agendada previamente – com no mínimo 05 dias, não devendo ultrapassar 12 h, caso aconteça deve se observar o item 4.2.4.1.

4.2.5 – Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de entrega dos itens licitados ou da retirada em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança.

4.2.6 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos itens licitados entregues, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

4.2.7 – Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata.

4.2.8 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para compra de materiais objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4.2.9 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

4.2.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

4.2.11 – A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados, bem como toda a regularidade, para garantir o atendimento dos requisitos indicados na proposta de preço;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 – Os preços registrados, a especificação dos serviços, o quantitativo, marca, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

7.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

7.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

7.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

7.5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.6 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

7.7 – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

9.1.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.1.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.1.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

9.1.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

9.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

11.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2 – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12.3 – A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE:

15.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

FABIANO COSTA
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 109/2021

NAVIRAÍ – MS, 15 / 02 /2024

MARIVALDO DA SILVA
Gerenciador da Ata
Matrícula 7907-3

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ – MS, 20 / 02 /2024.

VERDE TRANSPORTES
EQUIPAMENTOS E
VEICULOS
LTDA:21731440000199
Assinado de forma digital por
VERDE TRANSPORTES
EQUIPAMENTOS E VEICULOS
LTDA:21731440000199
Dados: 2024.02.20 10:12:35
-03'00'

SALOMAO
PERUZZO:48439
134991

Assinado de forma digital
por SALOMAO
PERUZZO:48439134991
Dados: 2024.02.20 10:12:52
-03'00'

SALOMÃO PERUZZO
CPF: 484.XXX.XXX-91
VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 21.731.440/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2024.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 010/2024, celebrada entre O Município de Naviraí – MS e a empresa VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º 142/2023 – Processo Licitatório n.º 355/2023.


Nome da Empresa: VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA	Insc. Estadual: 257.556.346
CNPJ: 21.731.440/0001-99	Bairro: Anita Garibaldi
Endereço: Rua Paraíba, 319	CEP: 89203-530
Cidade: Joinville-SC	E-mail: administrativo@verdelogistica.com.br
Telefone: (47) 99774-8551	RG: 1.XXX.607-X
Responsável: SALOMÃO PERUZZO	
CPF: 484.XXX.XXX-91	

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	33873	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	VOLKSWAGEM	MÊS	12,00	88.000,0000	1.056.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.056.000,00	

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR


FABIANO COSTA
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 109/2021

NAVIRAÍ – MS, 15 / 02 / 2024.


MARIVALDO DA SILVA
Gerenciador da Ata
Matrícula 7907-3

Pelo FORNECEDOR

NAVIRAÍ – MS, 20 / 02 / 2024.

VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA:21731440000199
Assinado de forma digital por VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA:21731440000199
Dados: 2024.02.20 10:13:12 -03'00'

SALOMAO PERUZZO:48439134991
Assinado de forma digital por SALOMAO PERUZZO:48439134991
Dados: 2024.02.20 10:13:28 -03'00'

SALOMÃO PERUZZO
CPF: 484.XXX.XXX-91
VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 21.731.440/0001-99

de Cozinheiro da Gerência Municipal de Saúde.

COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO FINAL

3

NOME COMPLETO

Eliane Vanda de Souza

Naviraí-M S, 20 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

PREFEITURA**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024**

PROCESSO Nº **355 /2023** – PREGÃO ELETRÔNICO Nº **142 /2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 385/2023. Empresa Vencedora : VERDE TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA** com o lote 001 totalizando o valor de **R\$ 1.056.000,00** (um milhão e cinquenta e seis mil reais). Os interessados em terem acesso à Ata de Registro de Preços nº **010 /2024** , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3409-1500, Núcleo de Licitações , das 0 7h 00 min as 13 h 00 min . Naviraí – MS, 20 de fevereiro de 2024 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA DE NAVIRAI/GERENCIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 003/2024

Partes : Município de Naviraí – MS e **ESMAEL AMARANTE MESSIAS**

Objeto: Contrato de trabalho de **OPERADOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS** com carga horária de 40h semanais para atuar Na Gerência de Meio Ambiente

Vigência: De **16 / 0 2 /202 4** e término **16 /0 2 /202 5**

Assinam : Luiz Alberto Ávila Silva Júnior – Gerente Municipal de Meio Ambiente e **ESMAEL AMARANTE MESSIAS .**

Matéria enviada por SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA

GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
AO CONTRATO Nº 15/2024

Partes : Município de Naviraí – MS e **WILLIAN MARTINS FERREIRA .**

Objeto : Contratad o para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Motorista , lotado no Setor de Transporte da Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De **21/02/2024** e término em **21 /0 2 /2025.**

Data da Assinatura : **20/02/2024.**

Assinam : – **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** – Gerente Municipal de Saúde e Contratado(a) **WILLIAN MARTINS FERREIRA .**

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

GERÊNCIA DE SAÚDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
AO CONTRATO Nº 16/2024

Partes : Município de Naviraí – MS e **IVANETE RIBEIRO DA CRUZ .**

Objeto : Contratad o para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Cozinheira , lotado no Hospital Municipal e vinculada à Gerência Municipal de Saúde.

Vigência: De **21/02/2024** e término em **21 /0 2 /2025.**

Data da Assinatura : **20/02/2024.**

Assinam : – **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** – Gerente Municipal de Saúde e Contratado(a) **IVANETE RIBEIRO DA CRUZ .**

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº021/2024

Nomear o Servidor que especifica, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições